



SINDICLUBes

Sindicato dos Clubes Sociais do Pará

SEMINÁRIO:

CONHECENDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027



DR. FRANCINALDO OLIVEIRA

Palestrante

CCT 2025/2026

PONTOS DE DESTAQUE E ATENÇÃO:

MUDANÇA DA DATA-BASE

VALE-COMBUSTÍVEL

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

QUEBRA DE CAIXA

CCT 2025/2026

PONTOS DE DESTAQUE E ATENÇÃO:

TURNOS FIXOS DE 11 HORAS

TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

TRABALHO INTERMITENTE

INTERVALO DE 1 A 3 HORAS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido Piso Salarial da Categoria em R\$1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), a vigor a partir de 1º de maio de 2025, o qual será observado quando da efetivação do empregado, após o término do contrato de experiência.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional que ganham acima do piso salarial serão reajustados em, no mínimo, 6,00% (seis por cento), incidindo tal reajuste sobre os salários vigentes em abril/2025, descontadas as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período de maio/2024 a abril/2025, exceto os decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou, ainda, equiparação salarial determinada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Único – Levando-se em conta a mudança da data-base, do que resultará na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho por apenas oito meses, de maio a dezembro/2025, as partes convencionam que em 01/01/2026, por ocasião da data-base, o Piso Salarial e os salários dos empregados que ganham acima do piso serão automaticamente reajustados pelo INPC acumulado entre maio e dezembro/2025, ficando mantidas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - VERBAS ADICIONAIS

Além dos salários, os integrantes da Categoria Profissional receberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas:

1.HORA EXTRA – A prática das horas extras será permitida, quando então o pagamento do adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ficando ajustado que a jornada diária normal de trabalho de 08 (oito) horas poderá exceder em no máximo 03(três) horas suplementares, nos termos do art. 61 da CLT c/c 611-A, I, da CLT, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação, que será de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas, nos termos do art. 71, “caput”, da CLT, na ocorrência de eventos que se estendam além do previsto e que imponham a necessidade imperiosa por força maior de trabalho extraordinário, como autorizado pelo art. 61 da CLT;

CLÁUSULA QUINTA - VERBAS ADICIONAIS

2. Fica permitida a compensação de horário nos termos da legislação vigente, em especial o art. 59, § 2º, da CLT, ficando ajustado que os Clubes não remunerarão as horas extras com o adicional previsto no item 1 desta cláusula, se as horas extras laboradas em um dia forem compensadas pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outro dia, na sistemática denominada “Banco de Horas”, de tal forma que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho, seja de 44 (quarenta e quatro), seja de 36 (trinta e seis) horas semanais ou outra jornada adotada, ficando facultado aos Clubes a compensação das horas extras porventura laboradas com a concessão de folga compensatória ou redução de jornada, em regime de compensação, prática que deverá ser identificada nos cartões de ponto com as expressões “COMPENSAÇÃO DE JORNADA”, “FOLGA” ou “FOLGA COMPENSATÓRIA” ou outra expressão equivalente, sempre dentro do período máximo acima estipula do de 06 (seis) meses;

CLÁUSULA QUINTA - VERBAS ADICIONAIS

3. Acaso o Clube opte por compensar a jornada de trabalho dos dias feriados ao invés de pagá-la em dobro, a compensará na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 1,5 (uma vírgula cinco) hora de descanso, de modo que para cada hora laborada em dia feriado lançará no “BANCO DE HORAS” 1,5 (uma vírgula cinco) horas;

CLÁUSULA QUINTA - VERBAS ADICIONAIS

4. Fica permitida também a inclusão, para fins de compensação e descontos, no BANCO DE HORAS, das horas decorrentes de ausências injustificadas e atrasos em um dia, de modo que ao invés de serem descontadas pelo empregador, possam ser compensadas pelo empregado mediante horas trabalhadas em outro dia pelo correspondente aumento de jornada, até o limite legal, ali identificadas como “HORAS DEVIDAS”, de tal forma que não exceda, no período máximo do BANCO DE HORAS, qual seja, de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho, seja de 44 (quarenta e quatro), seja de 36 (trinta e seis) horas semanais ou outra jornada adotada, a fim de não comprometer sua jornada semanal e evitar punições e/ou descontos, as quais serão identificadas no registro de ponto, quando laboradas, como “COMPENSAÇÃO AUSÊNCIA/ATRASSO” ou “COMPENSAÇÃO HORAS DEVIDAS”, a qual somente deverá ser aplicada se previamente ajustada com o Empregador;

CLÁUSULA QUINTA - VERBAS ADICIONAIS

5. Ainda no que tange as "**HORAS DEVIDAS**", referente às ausências ou atrasos, também ficam autorizados os descontos em folha de pagamento, ao término do prazo do banco de horas, qual seja, de 06 (seis) meses, das ausências ou atrasos não compensados dentro do mesmo prazo do banco de horas;

CLÁUSULA QUINTA - VERBAS ADICIONAIS

11. QUEBRA DE CAIXA – Os Clubes poderão, caso queiram, remunerar o empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado com o adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável em arcar com diferenças que ocorrerem, estando o Clube autorizado a efetuar os descontos de tais diferenças em contracheque.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Único – NATUREZA JURÍDICA DA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA PELOS CLUBES

As partes declaram expressamente que a alimentação fornecida diretamente pelos Clubes, custeada ou não em parte pelo empregado, não tem natureza salarial ou remuneratória, eis que fornecida em razão da atividade laboral e necessidade de serviço, não tendo natureza de benefício indireto, vale dizer, salário “*in natura*”, dado que o empregado dela não pode dispor para qualquer outro fim, nem mesmo sendo-lhe permitido levar a alimentação porventura não consumida para sua residência, razão pela qual não poderá ser considerada como parte do complexo remuneratório.

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo Primeiro – AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL:

Considerando-se que há Clubes com sedes localizadas em regiões de difícil acesso e com deficiência de transporte público, resta ajustado que para os empregados que comprovarem a dificuldade para o uso do transporte público e optarem por utilizarem seu transporte próprio, os Clubes poderão, a seu critério, conceder um auxílio-combustível ao invés de vale-transporte, a título de ajuda de custo, sem natureza salarial, com a finalidade de facilitar seu deslocamento até o local de trabalho. Tal benefício será concedido com base na quilometragem percorrida entre a residência do empregado e o local de trabalho, analisando-se caso a caso, garantindo-se alternativas que atendam às necessidades individuais do mesmo, respeitada a legislação vigente, os princípios fundamentais do Direito do Trabalho e o disposto no parágrafo 2º do art. 457 da CLT e em consonância com o Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que trata da natureza indenizatória de auxílios concedidos para fins específicos, sendo os valores de tal auxílio combustível ajustados clube a clube com o empregado.

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo Segundo - A escolha entre o vale-transporte e o auxílio-combustível deverá ser formalizada pelo empregado no ato da contratação, mediante assinatura de termo específico. O empregado poderá alterar sua opção a qualquer tempo, desde que comunique ao Clube com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se o prazo de adequação operacional necessário. Em casos excepcionais, como mudança de endereço ou condições especiais de deslocamento, a alteração poderá ser solicitada fora desse prazo, mediante justificativa fundamentada e acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

Primeiro Terceiro -Em casos de afastamento do empregado por motivo de licença médica, férias ou outras hipóteses previstas em lei, a concessão do vale-transporte ou do auxílio-combustível será suspensa durante o período de ausência, retomando-se automaticamente ao término do afastamento. Caso o empregado necessite de deslocamento durante o afastamento por determinação da empresa, os benefícios poderão ser mantidos, devendo ser ajustados conforme as circunstâncias específicas.

Parágrafo Quarto - REVOGAÇÃO E INTERRUPÇÃO DO AUXÍLIO COMBUSTÍVEL:

O Clube poderá, a qualquer tempo, revogar, cancelar ou substituir o auxílio-combustível, podendo inclusive substituí-lo por transporte fornecido diretamente pelo Clube, com ponto de partida na residência do empregado ou em locais estratégicos previamente definidos. O Clube poderá, ainda, cancelar individualmente o auxílio-combustível caso o empregado receba 2 (duas) advertências formais decorrentes de condutas comprovadamente relacionadas à negligência, imprudência ou descumprimento das normas internas, hipótese em que perderá imediatamente o direito ao benefício, o auxílio combustível, não se configurando o auxílio-combustível em direito adquirido, tampouco caracterizando-se alteração contratual lesiva, mas representando apenas uma avaliação específica e temporária das condições atuais do transporte coletivo público, permanecendo o auxílio combustível sujeito permanentemente a mudanças, substituição e/ou cancelamento por parte do Clube concedente.

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo Quinto - O auxílio-combustível tem natureza indenizatória, não se integrando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos trabalhistas, tais como cálculo de férias, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias. Este benefício não substituirá nem prejudicará quaisquer direitos ou benefícios trabalhistas obrigatórios previstos em lei, norma coletiva ou contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Nos termos do art. 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as partes ajustam que a contratação de empregados a tempo parcial, com jornada limitada à duração máxima de 30 (trinta) horas semanais será incentivada, uma vez que, dada a natureza da atividade de clube social, onde a necessidade de mão-de-obra se dá de forma intensiva nos finais de semana, em especial de quinta a domingo, tal tipo de contratação se amolda às necessidades dos Clubes, permitindo que grande número de associados do Sindicato possa vir a ser contratado formalmente, incentivando o emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Parágrafo Único – Ficam os Clubes autorizados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a realizarem a conversão do contrato de trabalho a tempo integral dos empregados atuais para o contrato a tempo parcial, nos termos do § 2º do art. 58-A, da CLT, acaso seja do interesse do empregado contratado em regime integral tal conversão, situação em que caberá ao Clube e ao empregado firmar aditivo escrito ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO INTERMITENTE

Fica facultado aos Clubes a adoção do trabalho por regime de trabalho intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados submetidos a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, poderão ter o intervalo intrajornada reduzido, conforme autorizado no art. 611-A, III, da CLT, cabendo ao empregador indenizar a diferença suprimida, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como previsto no §4º do art. 71, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Os Clubes poderão adotar a jornada de regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 30 (trinta) minutos de intervalo para repouso ou alimentação, de acordo com o art. 59-A, da CLT, concedendo o intervalo ou o indenizando, nos termos do art. 71, § 4º c/c o art. 611-A, ambos da CLT. A concessão do intervalo de 30 (trinta) minutos, quando houver, será computada na jornada de trabalho de 12 (doze) horas, de modo a observar o disposto no art. 67 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS PARA HOMENS E MULHERES –

Considerando-se que os Clubes recreativos funcionam, essencialmente, durante os finais de semana, quando a demanda pela mão-de-obra é muito maior e, considerando-se ainda que são nesses dias (sábados e domingos) que os empregados e as empregadas são melhores remunerados, com ganho de gorjetas espontânea dos associados, bem como visando ao estímulo e à preservação de postos de trabalho, em especial ao trabalho das mulheres, e, ainda, levando-se em conta os termos da **Portaria nº 3.665/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, a entrar em vigor a partir de 1º de julho de 2025**, que regulamenta o trabalho em domingos e feriados, as partes ajustam que fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados para empregados e empregadas, sendo que os empregados homens e as empregadas mulheres poderão trabalhar até dois domingos seguidos, com o gozo da folga semanal remunerada em outro dia da semana, devendo a folga coincidir necessariamente com o terceiro domingo, sob pena de pagamento em dobro, prevalecendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho sobre o disposto no art. 386 da CLT, nos termos do art. 611-A, inciso I, da CLT, com relação às empregadas mulheres.

QUINTA - TURNO FIXO DE 11 HORAS

a) A jornada prevista nesta cláusula não poderá ser utilizada para o sistema de turnos ininterruptos em revezamento de horários, mas somente para o sistema de turnos fixos;

b) O empregado não poderá ser submetido à jornada prevista nesta cláusula por mais de 03 (três) dias consecutivos, podendo ser adotadas as seguintes jornadas:

1x1 (01 dia de folga após cada 01 dia de trabalho de 11h); ou

2X2 (02 dias de folga após 02 dias de trabalho de 11h); ou

3X3 (03 dias de folga após 03 dias de trabalho de 11h).

c) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) As horas que ultrapassarem os limites máximos previstos na letra “b” acima, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal;

QUINTA - TURNO FIXO DE 11 HORAS

e) Haverá um intervalo para descanso e alimentação de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, até o máximo de duas (02) horas, o qual não integrará a jornada aqui estabelecida de 11 horas de trabalho, na forma do § 2º do art. 71, da CLT;

f) O trabalho em dias feriados, quando não compensado com folga compensatória, será remunerado de forma dobrada;

g) Na hipótese de não renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho ao seu término, os Clubes poderão implementar turnos fixos de 08 (oito) horas ou qualquer outra jornada de trabalho que se enquadre na legislação trabalhista, independentemente de qualquer negociação coletiva neste sentido, ou prevista na Convenção Coletiva da Categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A cobrança das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional será realizada nos termos dos arts. 578 e 579 da CLT, ou seja, mediante autorização expressa e por escrito do empregado associado (art. 578), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As entidades integrantes da categoria econômica, associadas e não associadas, devem recolher ao **SINDICLUBES–PARÁ** uma taxa anual denominada de Taxa Negocial Patronal com percentual equivalente a **2,50% (dois e meio por cento)** do valor líquido da folha de pagamento de seu quadro de pessoal. Essa taxa será paga em 03 (três) parcelas nos meses de junho e setembro/2025 e fevereiro/2026, sendo seus valores calculados com base na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento. Os boletos serão fornecidos pelo **SINDICLUBES–PARÁ**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o valor de recolhimento máximo da Taxa Negocial Patronal não ultrapassará o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), na somatória dos 03 (três) meses acima referidos.

Parágrafo Segundo: O Clube que possuir até 10 (dez) empregados deverá recolher a quantia fixa de **R\$-300,00 (trezentos reais)** a título de contribuição por cada competência ou mês, no total de **R\$-900,00 (novecentos reais)**, nos meses de **junho/2025, setembro/2025 e fevereiro/2026**.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento nas datas acima previstas implicará na imposição de multa de **10% (dez por cento)** sobre a parcela devida, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** por mês ou fração de mês de atraso.



@FOLIVEIRAADVOGADOS

F.OLIVEIRA
A D V O G A D O S

FRANCINALDO
OLIVEIRA
OAB/PA 10.758

- EMAIL: francinaldo@foliveira.adv.br
- CELULAR: (91) 9.8111-3422